

**LEI Nº 1.150**

**De 21 de dezembro de 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas no Município de Cajamar, Comarca de Jundiá.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2004.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.*